**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 58, DE 12 DE AGOSTO DE 2008**

**(Publicada no DOU nº 155, de 13 de agosto de 2008)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução - RDC nº 55, de 4 de novembro de 2011, conforme Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

|  |  |
| --- | --- |
|  | ~~Prorroga o prazo previsto no art. 3º da Resolução - RDC Nº 5, de 15 de fevereiro de 2008.~~ |

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2008, e~~

~~Considerando que o Ministério da Saúde instituiu o sistema de garantia da qualidade de produtos correlatos por meio da adoção do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade para garantir a segurança e qualidade destes materiais;~~

~~Considerando os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Conformidade para luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos, aprovados pela Portaria INMETRO nº. 233 de 30 de junho de 2008;~~

~~Considerando a necessidade de coincidência dos prazos de adequação das Resoluções da ANVISA e do INMETRO,~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:~~ **~~(Retificado no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2008)~~**

~~Art. 1º Prorrogar, até 1º de janeiro de 2009, o prazo para o integral cumprimento do disposto no Regulamento Técnico anexo a RDC Nº 5, de 2008, que estabelece os requisitos, mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas sintéticas, sob regime de vigilância sanitária.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~**

**~~MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO~~**

**~~(Retificado no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2008)~~**